PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

"CRIA CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EM CARATER TEMPORARIO, EM FACE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, DAVID FERENS PRIMO**,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica criado na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo de provimento temporário:

Cargo/função	**Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**Remuneração R$**
Dentista	01	20 horas	1.543,19

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Major Vieira, a contratar pessoal para preencher a vaga criada através da presente Lei Complementar.

§ 1º Os requisitos para provimento e as atribuições do cargo criado neste artigo estão definidos no Anexo I.

§ 2º - O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por termo aditivo, para até 31 de dezembro de 2011, se mantido o interesse público ou até a realização de Concurso Público para provimento definitivo do Cargo, o que se der primeiro.

§ 3º- A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, obrigando-se a municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 4° - Em face de excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica a Administração Municipal dispensada da realização de processo seletivo para o provimento do cargo.

§ 5º - As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 3º - Realizado concurso público antes do termo final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 1° do art. 3º e provido o cargo por servidor concursado, deverá a Autarquia promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Parágrafo único- A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 4º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento da Prefeitura Municipal, vigente para o Exercício Financeiro de 2010 e seguintes nos casos de prorrogação do contrato ou de provimento definitivo do cargo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos a 09 de agosto de 2010.

DAVI FERENS PRIMO

Prefeito Municipal em Exercício